

Quadro Comparativo  
Medida Provisória nº 1239/2024

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989</a> , para dispor sobre o prazo de recontratação de pessoal por tempo determinado para atender aos casos de prevenção, controle e combate de incêndios florestais.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 12. O Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) ficam autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, não superior a 2 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos por até 1 (um) ano, vedada a recontratação pelo período de 2 (dois) anos, para atender os seguintes casos: .....	"Art. 12. .... .....
	Parágrafo único. O prazo de impedimento à recontratação para atendimento à hipótese prevista no inciso I do caput será de três meses." (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.